

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

Dispõe sobre diretrizes, critérios e procedimentos a serem utilizados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP, na administração e gestão do Cadastro de Interessados em Moradia – CIM.

O Diretor Presidente - DiP e o Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro - DiCAF, no uso das atribuições inerentes aos seus cargos, vêm estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos a serem utilizados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP na administração e gestão do Cadastro de Interessados em Moradia - CIM, para o cumprimento dos objetivos sociais da Companhia, expedindo a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I Do Objeto e Finalidade

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer critérios e parâmetros para serem utilizados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB-CP) na administração e gestão do CIM:

Art. 2º. Para garantir a qualidade das informações dispostas no CIM e, consequente regular continuidade das atividades da Companhia na manutenção do cadastro, as atualizações cadastrais dos interessados em adquirir moradias devem ser constantes e ininterruptas, buscando informações com a maior veracidade possível no tocante à demanda habitacional do município e, de modo a direcionar corretamente as informações cadastrais aos trabalhos sociais pretendidos.

Art. 3º. É de responsabilidade do interessado proceder com a atualização cadastral no CIM, periodicamente, preferencialmente de forma anual, e/ou sempre que houver alguma modificação, através da apresentação de documentos, dados e informações pessoais a fim de garantir a validade do cadastro, sob pena de inativação.

Parágrafo único: O cadastramento não gera obrigatoriedade ou garantia de atendimento ao pleito de moradia. O atendimento dependerá da viabilização de empreendimentos, dos critérios de seleção dos programas, entre outros fatores.

CAPÍTULO II Do Procedimento

Art. 4º. O interessado deverá informar os dados corretos para garantir a validade do cadastro e alterá-lo sempre que houver alguma modificação.

Parágrafo primeiro: A veracidade das informações prestadas no cadastramento são de responsabilidade do interessado.

Parágrafo segundo: Ainda que não ocorra nenhuma mudança e sem a necessidade de convocação, será necessário que o interessado atualize o seu cadastro e/ou confirme as suas informações no máximo a cada 3 (três) anos para mantê-lo ativo, sob pena de inativação e impedindo o cadastrado de participar de projetos habitacionais desta Companhia e seus parceiros.

Art. 5º. O cadastro é realizado pela Coordenadoria de Comercialização, mediante apresentação dos seguintes documentos originais ou via aplicativo oficial do documento:

- Comprovante de endereço, com validade de 3 meses, em nome da pessoa que vai fazer o cadastro ou cônjuge/companheiro (loja, banco, fatura, CPFL, SANASA, telefone, correspondência recebida pelos Correios)
- CPF e RG (do casal);
- Certidão de nascimento (se solteiro); caso tenha companheiro, apresentar a certidão dos dois;
- Certidão de casamento (se separado ou divorciado, com a averbação); Certidão de casamento e de óbito (se viúvo);
- RG, CPF e Certidão de nascimento (dos dependentes habitacionais, se houver);
- Carteira de Trabalho (do casal e dos dependentes habitacionais) mesmo sem registro, inclusive para aposentados e pensionistas;
- 03 últimos holerites (do casal e dos dependentes habitacionais) se estiver trabalhando registrado;
- 03 últimos extratos bancários para autônomos;
- Extrato do FGTS;
- Para aposentados ou pensionistas, apresentar extrato do benefício do INSS;
- Em casos de deficiência na composição familiar apresentar: atestado médico que contenha o nº da Classificação Internacional de Doenças - (CID).

Parágrafo único: O cadastramento ~~inicial~~ será sempre de forma presencial.

Art 6º. São pré-requisitos para cadastrar no CIM interessados que preencham as seguintes condições:

- I – Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- II – Não possuir ou ter possuído imóvel no nome, em todo território nacional, bem como não ter assinado nenhum instrumento de compra e venda, estando ciente da responsabilidade cível e criminal acerca da veracidade das informações passadas para fins de cadastramento;
- III – Comprovar moradia ou trabalho registrado no município de Campinas;
- IV – Ter renda familiar mensal de até 10 salários mínimos.

Art. 7º. Serão exigidas, dos interessados, no momento do cadastramento ou atualização cadastral, declaração assinada, que:

I- Não possuem ou possuíram imóveis em seus nomes, bem como não assinaram nenhum instrumento de compra e venda, estando ciente de suas responsabilidades cíveis e criminais acerca da veracidade das informações informadas para fins de cadastramento.

II - Está expressamente ciente que este cadastro será inativado após o transcurso de 3 (três) anos sem atualização.

III - Têm interesse na aquisição de futuro imóvel que possa se enquadrar em programas habitacionais de interesse social, municipais, estaduais ou federais.

IV - Está plenamente ciente que deve consultar regularmente o site da Cohab Campinas, para informações referentes a imóveis disponíveis, situação cadastral e demais informações pertinentes.

V - Por esta manifestação de vontade e consentimento puro, sem qualquer vício, para os devidos fins de direito, que está fornecendo ou atualizando seus dados, e de seus dependentes, pessoais e financeiros para o Cadastro de Interessados em Moradia(CIM) da Cohab Campinas, ficando está autorizada a (I) consultar e fazer pesquisas cadastrais e financeiras em qualquer empresa ou órgão público a seu respeito e (II) divulgar, repassar, transferir e permitir o uso por terceiros envolvidos nos empreendimentos habitacionais de interesse social, de forma onerosa ou não. Em razão disto, isenta de forma irrevogável e irretratável a Cohab Campinas de qualquer responsabilidade civil ou criminal advinda dos fatos e danos que possam originar com o que foi acima autorizado, cabendo única e exclusivamente aos terceiros eventuais resarcimentos pelo uso indevido das informações.

VI – Está ciente que o cadastro não é uma fila e não gera obrigatoriedade ou garantia de moradia.

No caso da inativação do cadastro, o mesmo poderá ser reativado a qualquer momento, desde que cumprida as condições estipuladas no Capítulo II desta I.N..

CAPITULO III **Das Exceções para Liberação do Cadastramento**

Art. 9º. Estão autorizados a prosseguir com o cadastramento, desde que cumprido o estipulado no Art. 5º, as seguinte situações:

- Determinação judicial;
- Cadastrados no SRF – Sistema de Regularização Fundiária, com indicação de área para remoção, remoção sem indenização e situação indefinida;
- Casos excepcionais, autorizados pela Diretoria Executiva, devidamente fundamentados na respectiva ata de reunião.

CAPITULO III

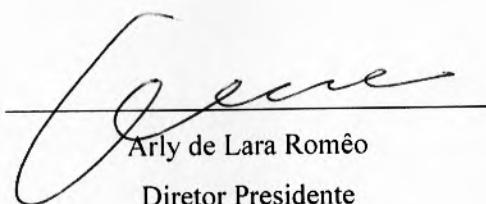
Das Disposições Finais

Art. 10º. As situações não previstas por esta Instrução Normativa serão analisadas pela Diretoria Comercial Administrativa e Financeira - DiCAF, com auxílio, se necessário, da Departamento Jurídico - DJ, bem como sujeitas à deliberação da Diretoria da COHAB-CP.

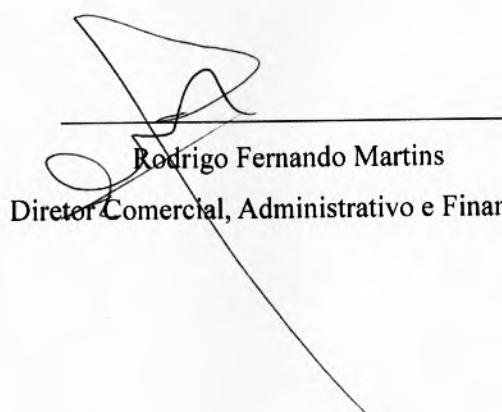
Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, a Instrução Normativa n.º 06 de março de 2016, a Instrução Normativa n.º 17 de 23 de outubro de 2019 e a Instrução Normativa n.º 02 de abril de 2022.

Art. 12º. Aplicam-se, subsidiariamente, as normativas vigentes desta Companhia que não conflitarem com as disposições constantes desta Instrução Normativa.

Campinas, 23 de dezembro de 2025



Arly de Lara Roméo
Diretor Presidente



Rodrigo Fernando Martins
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro